



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Ofício COREN-RJ n.º 1096 /2005
Assunto: Encaminhamento (faz)

Rio de Janeiro, 29 SET. 2005

Senhora Presidente

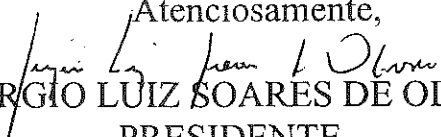
O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, vem mui respeitosamente encaminhar a V.Exa.. "Proposta de revisão da Resolução COFEN 200/97 com base em Câmara Técnica de Hemoterapia composta em parceria COREN-RJ e Enfermeiros da Rede Hemorio (sede).

Outrossim informamos que encontra-se encaminhado para Plenário RJ o "Manual de Protocolos de Assistência de Enfermagem na Terapêutica Transfusional para o Estado do Rio de Janeiro". Tão logo seja aprovado a Decisão COREN-RJ, encaminharemos para homologação e em especial pronunciamento de V.Exa.

Gostaríamos de contar com o vosso apoio, visto que a legislação sobre Hemoterapia e Terapêutica Transfusional, são de âmbito Nacional.

Sem mais.

Atenciosamente,


DR. SÉRGIO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
COREN-RJ N.º 55089

Excelentíssima Senhora
DRA. CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA
MD. Presidente do COFEN

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º e 9º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (0xx21) 3232-8730 (0xx21) 2233-6337 (0xx21) 2151-61353 Home page : www.coren-rj.org.br

Subseções: Cabo Frio (0xx24) 645-2662 - Campos (0xx24) 733-0212
Campo Grande (0xx21) 2415-3813 - 2413-2959 - Niterói (0xx21) 2719-7377 - Nova Friburgo (0xx24) 2521-1596
Petrópolis (0xx24) 2237-0921 - Volta Redonda (0xx24) 3342-7210 - Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 421/2005.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Inciso VI do Artigo 36 do Regimento Interno, **Resolve:**

CRIAR CÂMARA TÉCNICA sobre **HEMOTRANSFUSÃO**, composta pelos Enfermeiros: **Dr.ª JUREMA LEÃO TEIXEIRA** – Assessora Técnica/COREN-RJ; **Dr.ª CILMA MOREIRA JARDIM** – Fiscal/COREN-RJ; **Dr.ª SONIA SARAGOSA FERREIRA** – Hemorio; **Dr.ª SÔNIA MARIA NUNES DE BARROS** – Hemorio; **Dr.ª DELAINE FIDLARCZYK**; **Dr.ª NEUSIMAR CARVALHO** e o Diretor/Secretário **Dr. ENDERSON HERNANDES CASTILHO**, como Coordenador da Câmara Técnica.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2005.

Sérgio Luiz Soares de Oliveira
Dr. SÉRGIO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
COREN-RJ N.º 55089
Presidente

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730
HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053
Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

du 20/7/05
duho para
duho para
duho para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

~~Proposta de Revisão da Resolução COFEN 200/1997~~
~~RESOLUÇÃO COFEN /2005.~~

Normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia.

O Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de sua competência consignada nos artigos 2º e 8º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista a ^{3. alterações legais e regulamentais} ~~deliberação do~~ Plenário em sua ~~Reunião Ordinária,~~

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 197 e 199, conforme descrito no seu parágrafo 4º, promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, no artigo 8º, inciso I, alíneas "g" e "h"; no artigo 10, inciso I, alínea "b" e inciso II; no artigo 11, inciso III, alíneas "a" e "h"; e no artigo 13;

Considerando a necessidade de revisar/atualizar a resolução COFEN 200/1997
Considerando a Resolução COFEN 240/2000 que estabelece o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução COFEN-291/2005 que fixa a especialidade de Hemoterapia para enfermeiro;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 3 de 07/12/2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacional do Curso de Graduação de Enfermagem;

Considerando ainda a Resolução n.º 153 de 14/06/04 da Diretoria Colegiada da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Artigo 1ª- Fixar as competências e atribuições do Enfermeiro em Hemoterapia, a saber:

- a) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos de Hemoterapia nas Unidades de Saúde, visando a assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados.
- b) Assistir de maneira integral aos doadores, receptores e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as normas vigentes.

Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º, 5º e 9º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 233-6337 - 516-1353 - 253-4814 - 233-1025

Home Page: www.coren-rj.org.br

Subseções: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 - Campos (0xx22) 2733-0212

Campo Grande (0xx21) 2415-3280 - Niterói (0xx21) 2719-7377 - Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 - Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

- c) Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas por meio da educação de doadores, receptores, familiares e comunidade em geral, objetivando a sua saúde e segurança dos mesmos.
- d) Realizar a triagem clínica, visando à promoção da saúde e à segurança do doador e do receptor, minimizando os riscos de intercorrências.
- e) Realizar a consulta de enfermagem, objetivando integrar doadores aptos e inaptos, bem como receptores no contexto hospitalar, ambulatorial e domiciliar, minimizando os riscos de intercorrências.
- f) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar programas de captação de doadores.
- g) Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuantes na área, através de cursos, reciclagem e estágios em instituições afins.
- h) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de profissionais de Enfermagem dos diferentes níveis de formação.
- i) Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física necessários à assistência integral aos usuários.
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações vigentes.
- k) Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins.
- l) Participar da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao doador, receptor e familiares.
- m) Assistir ao doador, receptor e familiares, orientando-os durante todo o processo hemoterápico.
- n) Elaborar a prescrição de enfermagem nos processos hemoterápicos.

- o) Executar e/ou supervisionar a administração e a monitorização da infusão de hemocomponentes e hemoderivados, atuando nos casos de reações adversas.
- p) Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem prestada ao doador e receptor.
- q) Manusear e monitorizar equipamentos específicos de hemoterapia.
- t) Desenvolver pesquisas relacionadas à hemoterapia.

Artigo 2ª- As atribuições dos profissionais de Enfermagem de nível médio serão desenvolvidas de acordo com a Lei do Exercício Profissional, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro responsável técnico do Serviço ou Setor de Hemoterapia;

Artigo 3ª- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO